

Secretarias de Estado

Administração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve baixar as seguintes portarias:

PORTARIA nº 516/2021

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o Decreto nº 1863/13, conforme processo nº SES 120390/2021, ao servidor RAFAEL NUNES GOULART, matrícula nº 0956456-0-03, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, lotado na(o) SES, para frequentar curso de pós-graduação, em nível de Mestrado Profissionalizante no Hospital Israelita Albert Einstein, no período de 23/09/2021 a 29/07/2022, com afastamento parcial de suas atividades durante 10 (dez) meses, por 02 (dois) dias por mês.

PORTARIA nº 518/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, conforme o processo SAP 51568/2021, resolve CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, com base na Lei Complementar nº 675/2016, combinado com o Decreto nº 1.630/2018, ao servidor OSVAL DE LIZ MORAIS JUNIOR, matrícula nº 0381338-0-01, ocupante do cargo de AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, passando do nível referencial 06/A, para nível referencial 07/A, a contar de 01/05/2019.

PORTARIA nº 519/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, conforme processo SAP 50673/2021, resolve CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL com base na Lei Complementar nº 675/2016, combinado com o Decreto nº 1.630/2018, ao servidor PAULO ROBERTO LOBOR PIRES, matrícula nº 0930574-2-02, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, passando do nível referencial 04/A, para nível referencial 05/A, a contar de 01/08/2020.

PORTARIA nº 520/2021

CONCEDER ASCENSÃO FUNCIONAL, nos termos dos Artigos 10 e 11, da Lei Complementar nº 668, de 28/12/2015, conforme Processo SED 95839/2021, a MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 0229585-7-05, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível referencial 03/A, lotada na FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, passando a ocupar o nível 04, referencial A, a contar de 08/09/2021.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 765596

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 1187/GABS/SAP.

"Estabelece diretrizes para a retomada das atividades nos sistemas prisional e socioeducativo catarinense".

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), prevê, dentre outros, a visita, educação, atividades laborais e assistência religiosa como direitos do preso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE);

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da retomada das atividades que foram parcial ou integralmente suspensas durante a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o cenário global da pandemia tem se mostrado estável e que as medidas preventivas adotadas pelo sistema prisional e socioeducativo catarinense estão sendo efetivas;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do preso e do adolescente sob sua custódia e, consequentemente, de preservar sua saúde em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente.

CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19 foi realizada nos sistemas prisional e socioeducativo;

CONSIDERANDO que professores se encontram, em sua maioria, completamente imunizados contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Santa Catarina, que possui a expectativa de até o final de 2021 ter a população adulta completamente imunizada, após a segunda dose.

CONSIDERANDO os regramentos de segurança sanitários, os protocolos desenvolvidos e as notas técnicas fortemente instituídas nos sistemas prisional e socioeducativo catarinense;

CONSIDERANDO os protocolos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, aprovados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COES/SES).

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de sua competência legal, conforme disposto nos artigos 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019 e, tendo em vista o disposto no artigo 15 do Decreto Estadual 1.371, de 14 de julho de 2021, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer regras de segurança sanitária para serem seguidas e respeitadas durante a execução das atividades desenvolvidas nas unidades prisionais e socioeducativas catarinenses, sendo elas:

- I – Uso de máscara de proteção;
- II – Higienização das mãos;
- III – Distanciamento social (1,5 metros);
- IV – Aferição de temperatura;
- V – Ausência de sintomas da Covid-19;
- VI – Imunização completa contra a Covid-19;

§1º As atividades que ocorrerem em ambientes fechados devem ter ventilação natural e as eventuais adaptações do local que vierem a ser feitas não podem comprometer a estrutura do local nem a segurança da unidade.

§2º No caso de a pessoa apresentar estado febril, o acesso aos locais será proibido, devendo ser efetuado o registro no cadastro da pessoa.

§3º Todo aquele que pretender ingressar na unidade prisional e/ou socioeducativa, deverá apresentar comprovante de vacinação oficial extraído do sítio do Ministério da Saúde.

§4º O não cumprimento dessas regras importará em suspensão das atividades, sob pena de sanções por parte da SAP, quais sejam:

- I – Fechamento das oficinas de trabalho até a devida adequação às regras sanitárias ou suspensão definitiva de sua atuação junto à unidade;
- II – Proibição de os professores entrarem nas Unidades para realizar atividades pedagógicas;
- III - Suspensão das carteiras de visitas dos visitantes pelo período de 90 (noventa) dias e, no caso de reincidência, pelo tempo que durar a pandemia;
- IV – Suspensão de visitas por parte de religiosos;
- V – Proibição de participação dos internos em qualquer das atividades por eles desempenhadas nas Unidades;
- VI – Responsabilização dos profissionais envolvidos nas atividades, conforme regramento de segurança sanitário vigente para o enfrentamento da pandemia.

Art. 2º A comunicação das ocorrências de suspeitas e casos positivados em internos deve ser de acordo com o seguinte procedimento e competências:

I – Gestor da Unidade: informar imediatamente a Central Covid e, com a maior brevidade possível, encaminhar as os dados necessários da ocorrência, como nome completo, matrícula ou CPF, e o resultado dos testes;

II – Central Covid: verificar a comunicação de ocorrência e informar o gestor a respeito da necessidade de suspensão da atividade e as orientações iniciais a respeito das regras de segurança sanitária, devendo, ainda, reportar o ocorrido à Sala de Situação;

III – Sala de Situação: informar os casos de suspensão da atividade mediante ofício ao gabinete do Secretário de Estado da SAP, bem como ao respectivo departamento por meio de encaminhamento do protocolo de enfrentamento de surto, quando este se fizer necessário;

IV - Gabinete da SAP: formalizar a suspensão da atividade através de ofício ao respectivo departamento;

V - DEAP e DEASE: encaminhar ofício do gabinete da SAP à unidade e dar suporte ao gestor da unidade

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º O trabalho interno deve observar o disposto nesta portaria, em especial quanto à imunização completa de seus participantes, sejam internos e/ou colaboradores.

Art. 4º As atividades educacionais retornarão obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 1.408 de 11 de agosto de 2021, que regulamenta a atividade de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina, no que couber.

Art. 5º As atividades religiosas serão permitidas com a entrada de um representante por período.

Art. 6º As atividades laborais externas serão permitidas somente onde for possível isolar o grupo do trabalho externo dos demais internos das unidades.

§1º Os internos que saem para o trabalho externo devem fazer suas atividades, como banho de sol, separados dos demais internos da unidade.

§2º As unidades com autorização para o trabalho externo constarão no Anexo I.

CAPÍTULO III

DA VISITAÇÃO

Art 7º As visitas em unidades prisionais e socioeducativas respeitarão os seguintes regramentos:

I - Nas unidades prisionais poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, sendo possível apenas 1 (uma) modalidade por mês e 1 (uma) visita por interno.

II - Nas unidades socioeducativas poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, sendo possível apenas uma modalidade por semana e uma visita por interno, sendo que poderão ser 3 (três) virtuais e 1 (uma) presencial no decorrer do mês.

III - A modalidade de visita será escolhida pelo visitante através de agendamento prévio junto ao Setor Social da unidade prisional e/ou equipe técnica da unidade socioeducativa, preferencialmente, ou setor competente designado pela administração da unidade.

IV - Ao contatar a unidade o visitante deverá informar nome completo, modalidade da visita, número do contato telefônico e sua carteira de visitante para que seja realizada a visita.

V - Os números de telefone informados pelos visitantes deverão ser inseridos no cadastro do visitante no Sistema i-PEN e/ou SISE.

VI - Será agendada data, período e horário em que será realizada a visita, de acordo com a disponibilidade da unidade.

VII - Durante o agendamento da visita virtual deverá ser informado ao visitante que é de sua inteira responsabilidade manter o equipamento devidamente carregado, quando móvel, e aguardar a chamada.

Art. 8º As visitas presenciais ocorrerão respeitando o disposto no Art. 1º e a situação sanitária da região, ficando suspensas com a matriz de risco em estado GRAVÍSSIMO (vermelha).

§1º O tempo de visitação levará em conta a Matriz de Risco divulgada semanalmente pelo COES, sendo de 30 (trinta) minutos nos níveis ALTO e GRAVE, e de 1 (uma) hora no nível MODERADO.

§2º Será permitida a entrada de apenas um visitante por interno.

§3º Quando a matriz de risco estiver em situação GRAVE (Laranja) o distanciamento entre pessoas deve ser de 03 (três) metros.

Art. 9º A visita virtual deverá ser realizada, de forma supervisionada e terá a duração de 20 (vinte) minutos, nas seguintes modalidades: I – ligação telefônica, por recurso de viva voz;

II – videochamada, por meio de aparelho telefônico móvel, tablet ou computador, tipo desktop ou notebook;

III – videoconferência.

§1º Para fins desta Portaria entende-se por:

a) visita virtual: quaisquer modalidades previstas no caput deste artigo;

b) chamada: toda a ação de iniciar a visita virtual; e,

c) operador: todo o servidor ou funcionário que estiver atuando no procedimento.

§2º Somente os visitantes já cadastrados no Sistema i-PEN ou SISE poderão realizar visita virtual nos moldes deste artigo.

§3º A chamada será imediatamente interrompida se o visitante:

I – apresentar visível alteração em sua capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa;

II – proferir palavras de baixo calão e/ou agir de maneira desrespeitosa em afronta à educação e aos bons costumes;

III – praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como infração penal; e

IV - desrespeitar o §2º do Art. 9º desta Portaria

§4º As videochamadas serão realizadas, preferencialmente, por meio dos aplicativos *WhatsApp*, *Skype* ou *Hangouts*.

§5º Fica proibida a divulgação de imagens e/ou gravações de trechos ou a íntegra da realização das visitas virtuais, por quaisquer meios de comunicação, mídia social, sob pena de o(a) visitante ter suspensa sua carteira pelo prazo de 90 (noventa) dias para realização de visitas junto ao sistema prisional e/ou socioeducativo.

Art. 10 As visitas virtuais devem ser registradas conforme o equipamento a ser utilizado, telefone ou dispositivo com câmera (VIRTUAL/TELEFONE VIRTUAL/VÍDEO) no campo PORTARIA do IPEN ou o campo LIVRO DE VISITAS no SISE.

Art. 11 A chamada será realizada pelo operador, o qual acompanhará o interno em tempo integral.

§1º A presença do operador destina-se a garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas.

§2º Quando efetuadas por meio de aparelho celular funcional ou tablet, ocorrerão, preferencialmente, nos quadrantes da galeria ou em local mais próximo desta, desde que haja área de cobertura telefônica e/ou de internet, por meio das tecnologias 3G, 4G ou via *Wi-Fi*.

§3º Se a chamada não for atendida ou, no caso de ligação telefônica, for redirecionada para a caixa postal, poderá ser efetuada uma nova tentativa, limitando-se ao total de 02 (duas).

§4º Caso a chamada restar inexistente, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o reeducando não perderá o direito de visita virtual naquele mês.

§5º Nas unidades prisionais de menor porte e com estrutura adequada, as visitas virtuais poderão ser realizadas em salas específicas, observando-se a segurança e celeridade da movimentação.

§6º Nas unidades socioeducativas com estrutura adequada as visitas virtuais deverão ser realizadas em salas específicas, observando-se a segurança e celeridade da movimentação.

§7º Todas as visitas virtuais obrigatoriamente contarão com a presença de, pelo menos, um Policial Penal, Agente Penitenciário ou Agente de Segurança Socioeducativo, que poderá executar cumulativamente a função de operador, a critério de cada unidade.

Art. 12 A visita virtual realizada na modalidade de ligação telefônica poderá ocorrer por meio de aparelho celular funcional ou de telefone fixo.

Parágrafo único. A ligação telefônica será realizada, obrigatoriamente, no modo viva-voz, observando-se o disposto no art. 11º, §1º. Art. 13 O visitante deverá, no início da videochamada ou videoconferência, apresentar a carteira de visitação e um documento de identificação válido e com foto (carteira de identidade, carteira de motorista ou carteira de trabalho).

§1º O visitante deverá posicionar a documentação em frente à câmera ou enviar foto desta pelo aplicativo a ser utilizado na videochamada, até que o operador faça a identificação e dê o comando de concluído.

§2º Caso não seja possível identificar o visitante em razão da má qualidade da imagem, o operador deverá fazer a conferência por meio do sistema i-PEN ou SISE.

§3º Se a visita for realizada em local onde não haja acesso imediato ao sistema i-PEN ou SISE, caberá ao operador imprimir, previamente, as informações dos visitantes, em especial a foto.

Art. 14 As unidades que já possuem o sistema de videoconferência instalado e em funcionamento poderão utilizá-lo para realização das visitas virtuais, cumulativamente aos outros meios já previstos nesta portaria.

CAPÍTULO IV

DAS RESOLUÇÕES FINAIS

Art. 15 A manipulação de cartas, documentos, produtos doados (autorizados), material de atividade educacional deve ser feita em conformidade com as medidas previstas no Manual de Desinfecção, que pode ser encontrado no link https://www.sap.sc.gov.br/images/MANUAL%20DESINFEC%20VER%20S2%20PDF_compressed.pdf.

Art. 16 É vedada a transferência de internos sintomáticos ou lotados em unidades com casos positivos ou com destino para unidades em que haja casos positivos para Covid-19.

Art. 17 Todos os ambientes e veículos usados em escoltas devem ser desinfetados em conformidade com o Manual de Desinfecção.

Art. 18 Deve ser observado o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SAP.

Art. 19 As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 20 Ficam revogadas as Portarias nº 915/GABS/SAP de 10/09/2020, Portaria nº 1067 de 07/10/2020, Portaria nº 1068 de 07/10/2020, 1069/GABS/SAP de 07/10/2020, 1070/GABS/SAP de 07/10/2020, 1128/GABS/SAP de 15/10/2020, 1129/GABS/SAP de 15/10/2020, 1168/GABS/SAP de 20/10/2020.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data de 04 de outubro de 2021.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

ANEXO - I

Unidades Prisionais Liberadas para o Trabalho Externo

Penitenciária de Florianópolis
Penitenciária Industrial de Joinville
Presídio Regional de Blumenau
Presídio Regional de Criciúma
Presídio Regional de Mafra
Presídio Regional de Rio do Sul
Presídio Regional de Xanxerê
Unidade Prisional Avançada de Barra Velha
Unidade Prisional Avançada de Campos Novos
Unidade Prisional Avançada de Canoinhas
Unidade Prisional Avançada de Imbituba
Unidade Prisional Avançada de Indaial
Unidade Prisional Avançada de Itapema
Unidade Prisional Avançada de Ituporanga
Unidade Prisional Avançada de Laguna
Unidade Prisional Avançada de Maravilha
Unidade Prisional Avançada de Porto União
Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul

Cod. Mat.: 765586

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, TCU SAR 085/2021 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR representada por seu Secretário de Estado, Sr. Altair da Silva e a Prefeitura Municipal de Xavantina, representada pelo Sr. Ari Parisotto. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de (01) **CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE CAP. 06 TON., COR VERDE, MARCA: METALFREITAS, MODELO: MFME6T, ANO 2021, SÉRIE Nº 715, Pat/SAR Nº 19414 e (01) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE CAP. 06 TON., COR VERDE, MARCA: METALFREITAS, MODELO: MFME6T, ANO 2021, SÉRIE Nº 716, Pat/SAR Nº 19415**, início da vigência em 06/09/2021 e término em 31/12/2023. SGP-e SAR nº 3398/2021.

Cod. Mat.: 765418

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Convênio nº 2021TR001123, Programa de Transferência nº 2021010245 e Proposta de Transferência 25005. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o município de Vargeão - SC. **Objeto: Visa obter rede de internet por fibra ótica nas comunidades.** Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sem contrapartida. **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de Dezembro de 2021. **Data e ASSINATURA:** Florianópolis,

DATE \@ "dd/MM/yyyy" * MERGEFORMAT 15/09/2021. **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR e **Volmir Felipe**, pelo município. Lz/scc

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Convênio nº 2021TR001136, Programa de Transferência nº 2021010242 e Proposta de Transferência 24950. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o município de Rio das Antas - SC. **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas.** Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e contrapartida financeira de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de Dezembro de 2021. **Data e ASSINATURA:** Florianópolis, DATE \@ "dd/MM/yyyy" * MERGEFORMAT 15/09/2021. **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR e **João Carlos Munaretto**, pelo município. Lz/scc

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Convênio nº 2021TR001137, Programa de Transferência nº 2021010174 e Proposta de Transferência 24994. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o município de Faxinal Dos Guedes - SC. **Objeto: Aquisição de Máquinas Agrícolas (Plantadeiras).** Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e contrapartida financeira de R\$ R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de Dezembro de 2021. **Data e ASSINATURA:** Florianópolis, DATE \@ "dd/MM/yyyy" * MERGEFORMAT 15/09/2021. **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR e **Gilberto Angelo Lazzari**, pelo município. Lz/scc

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Extrato de Convênio nº 2021TR001146, Programa de Transferência nº 2021010229 e Proposta de Transferência 24990. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e o município de Salto Veloso - SC. **Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas.** Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e contrapartida financeira de R\$ R\$ 230.010,00 (duzentos e trinta mil e dez reais). **Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31 de Dezembro de 2021. **Data e ASSINATURA:** Florianópolis, DATE \@ "dd/MM/yyyy" * MERGEFORMAT 15/09/2021. **ALTAIR DA SILVA**, pela SAR e **Nereu Borge**, pelo município. Lz/scc

Cod. Mat.: 765588

Desenvolvimento Econômico Sustentável

EXTRATO DA PORTARIA SDE 332 de 02/06/2021. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **RIO SARGENTO ENERGIA LTDA, CNPJ nº 10.736.303/0001-20.** Bacia Hidrográfica: **Rio das Antas - RH 01.** Coordenadas geográficas: **26°43'20" S e 53°20'38" O** (Barragem) e **26°43'58" S e 53°20'58" O** (casa de força). Vazão outorgada: **Vazão Turbinada: 26,03m³/s.** Validade: **23 de abril de 2053.** Finalidade: Garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico **PCH Âmbar.** Esta Declaração será transformada pela SDE em outorga de direito de uso de recursos hídricos para aproveitamento hidrelétrico, ao titular que receber da ANEEL a concessão ou autorização para o uso do potencial de energia elétrica. Município: **Romelândia SC.** Obrigações do Outorgado: implantar e manter estações de monitoramento pluviométrico e fluviométrico. Secretário Executivo do Meio Ambiente – **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA.**

Cod. Mat.: 765343

EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 430 de 30/06/2021. Objeto: Efetuar mudança de titularidade referente a Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos SDE nº 537 de 22 de setembro de 2020.

Outorgante: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE.** Outorgado: **Marinho Indústria e Comércio de Sebo e Farinha Ltda. CNPJ: 76.863.828/0001-35,** que passa para a razão social, **Farol Indústria e Comércio S/A. CNPJ: 02.391.271/0010-31.** Município: **Camboriú S/C.** Captação: Rio Itajaí – RH 07. "Coordenadas "Geográficas: **26°58'38" S 48°41'8" W;** Vazão Outorgada: **3,00 m³/hora.** Regime de operação: **captação diária, 16 h/dia, 24 dias/mês, 12 meses/**